A C Ó R D Ã O

TC-010594.989.26-1
Representante: Gabriel Lourenço Alves (OAB/SP n° 478.369).
Representada: Prefeitura Municipal de Ourinhos.
Advogado: Luiz Fernando Vecchia (OAB/SP n° 79.338).
Responsável: Guilherme Andrew Gonçalves da Silva – Prefeito (subscritor do edital).
Assunto: Representação contra o edital do Chamamento Público n.º 04/2026, que objetiva a seleção de organização da sociedade civil para execução de atividades de apoio educacional e gestão operacional das unidades de educação infantil (creche e pré-escola), em regime de gestão compartilhada com a Secretaria Municipal de Educação, para oferta de vagas em Educação Infantil, nas etapas Creche (0 a 3 anos) e Pré-Escola (4 e 5 anos), mediante execução das atividades-meio e de apoio educacional.
Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO. CHAMAMENTO PÚBLICO. EDUCAÇÃO INFANTIL. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. TERMO DE COLABORAÇÃO. GESTÃO OPERACIONAL COMPARTILHADA. EXECUÇÃO INDIRETA DE ATIVIDADES DE APOIO EDUCACIONAL E GESTÃO OPERACIONAL. FORNECIMENTO DE INSUMOS. LIMPEZA E CONSERVAÇÃO. MANUTENÇÃO PREDIAL. APOIO ADMINISTRATIVO. LOGÍSTICA E CONTROLE DE ESTOQUES.
AUSÊNCIA DE VEDAÇÃO ABSTRATA À EXECUÇÃO INDIRETA. INSUFICIÊNCIA DE ELEMENTOS PARA CARACTERIZAR SUBSTITUIÇÃO IRREGULAR DO QUADRO EFETIVO. ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS CONSORCIAIS. SOBREPOSIÇÃO NÃO COMPROVADA. CONTINGENCIAMENTO E ALERTAS FISCAIS. AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO À REALIZAÇÃO DE DESPESA EDUCACIONAL. PARECER JURÍDICO DESFAVORÁVEL. NATUREZA OPINATIVA. POSSIBILIDADE DE SUPERAÇÃO MEDIANTE MOTIVAÇÃO. FASE PREPARATÓRIA. INADEQUAÇÃO METODOLÓGICA. VÍCIO ESTRUTURAL. ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO. DETERMINAÇÕES RESIDUAIS EM CASO DE RETOMADA DO PROCESSO SELETIVO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. V.U.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-W55N-3BN0-751M-6Y1B

1. A discricionariedade na escolha da modelagem administrativa vincula-se aos deveres de planejamento, motivação, eficiência e economicidade.
2. O parecer jurídico possui natureza opinativa e pode ser superado pela autoridade competente, porém, a divergência exige motivação suficiente e comprovação técnica e econômica dos fundamentos da escolha administrativa.
3. Estudos produzidos depois da abertura do certame não substituem o planejamento prévio quando possam alterar o instrumento, o escopo, o agrupamento das atividades, o valor estimado ou a própria decisão dos interessados em participar da disputa.
4. A deficiência estrutural da fase preparatória de certame conduzido pela Administração Pública impõe a anulação do certame e a realização de novo planejamento, preservada a possibilidade de adoção da mesma solução caso sua adequação e vantajosidade venham a ser demonstradas em bases objetivas.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, o E. Tribunal Pleno, em sessão de **22 de julho de 2026**, sob a presidência da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, pelo voto da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, Relatora, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, e dos Conselheiros Substitutos – Auditores Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Valdenir Antonio Polizeli, julgou pela procedência parcial da representação contra o edital do Chamamento Público nº 4/2026 promovido pela Prefeitura Municipal de Ourinhos, com as determinações consignadas no voto da Relatora, juntado aos autos.

Com a certificação do trânsito em julgado, e ultimadas todas as diligências, arquivem-se os autos.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas Dra. Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-W55N-3BN0-751M-6Y1B

Publique-se.

São Paulo, 22 de julho de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente

SILVIA MONTEIRO
Relatora

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-W55N-3BN0-751M-6Y1B